



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº: 0167999-27.2013.8.26.0000.

CLASSE: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

PARTES

Autor: Procurador Geral de Justiça.

Réu: Prefeito do Município de Pradópolis.

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis.

-I-

Defiro a liminar pretendida, presentes os requisitos exigidos, como a seguir se verá.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade parcial de dispositivos normativos do Município de Pradópolis, a seguir elencados: art. 4º, da Lei 1394/12; art. 7º, da Resolução 02/12; expressões “e agentes políticos do município de Pradópolis (Poder Executivo e Legislativo)” do caput, art. 1º, e “subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais” do parágrafo único do art. 1º, da Lei Complementar 227/13.

Observa-se, de fato, numa análise preliminar, mas detida, incompatibilidade entre referidas disposições e o ordenamento constitucional vigente, sobretudo no que diz respeito à **equiparação** entre agentes políticos e servidores públicos, no que toca às suas respectivas remunerações e revisões salariais, este último item previsto de forma anual somente aos servidores públicos, não aos agentes políticos.

Tal afronta constitucional, só por si, mesmo sem adentrar no mérito do impacto financeiro que venha a exercer sobre o orçamento anual do município de Pradópolis, atinge o erário público, situação que autoriza a concessão da liminar pleiteada na inicial, cujos efeitos, a par de modificar eventual *status* atualmente desfrutado pelos agentes e funcionários da municipalidade,

preservará um bem maior, traduzido no interesse daquela coletividade.

-II-

Requisitem-se informações ao digno Prefeito do Município de Pradópolis, assim como ao Presidente da Câmara Municipal local.

-III-

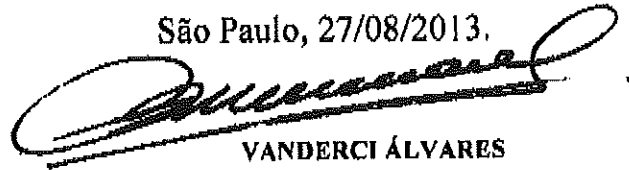
Cite-se o Procurador Geral do Estado (art. 90, IV, §2º, da Constituição Estadual), para formular a defesa que entender cabível aos dispositivos impugnados.

-IV-

Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Cumpridas as diligências, tornem conclusos.

São Paulo, 27/08/2013.



VANDERCI ÁLVARES
Relator